LEI Nº 950
de 30 de setembro de 1996

Autoriza o Poder Executivo Municipal assinar convênio para a finalidade que especifica e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, conjunta ou separadamente, com a participação direta ou indireta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), na condição de conveniado ou interveniente, assinar convênio com a Usina São Martinho S/A - Açúcar e Álcool, CGCMF nº 48.661.912/0001-30 e com a Agropecuária Monte Sereno S/A, CGCMF nº 48.663.421/0001-29.

Art. 2º - O convênio autorizado no art. 1º desta lei objetiva a transferência para a municipalidade de recursos humanos, financeiros e materiais para a implantação e desenvolvimento do programa educacional denominado "TELECURSO 2000", de primeiro grau e profissionalizante de mecânica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas ao ajuste permitido, bem como a firmar o documento principal, os termos de adesões, adendos e aditivos que se fizerem necessários para a continuação e o desenvolvimento do acordo.

Art. 4º - As condições, atribuições dos signatários e o prazo de vigência do convênio constarão do ajuste a ser celebrado entre os partícipes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da participação da municipalidade no ajuste correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, ou suplementadas, ou por abertura de crédito especial para a finalidade, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 30 de setembro de 1996

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

(wp6.0-lei950-vr)

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do art. 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

CLÓVIS BRONZATTI
Secretário